



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Ofício nº 354/2021.

Monte Carlo, 29 de junho de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR:
DICEU DE SOUZA
PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES
MONTE CARLO – SC.

Presidente

Cumprimentando cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar a Câmara de vereadores às leis ordinárias Nº 1236/1237/1238/1239/2021 a Lei Complementar nº 116/2021

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, protesto de alta estima e distinta consideração e apreço.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



LEI Nº 1236/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

**“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A
PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO
DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar para o orçamento do município no valor de R\$ 577.500,00 (quinhentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	02– Gabinete do Prefeito Municipal
Unidade Orçamentária	04 – Conselho Tutelar
Projeto/Atividade	2.022 – Manutenção do Conselho Tutelar
Elemento Despesa	205 – 3.3.90.00.00.00.00.03.0000
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	

Órgão	03 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária	05 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade	2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento Despesa	206 – 3.3.90.00.00.00.00.03.0000
Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)	

Órgão	05 – Secretaria Municipal da Agricultura
Unidade Orçamentária	03 – Secretaria Municipal da Agricultura
Projeto/Atividade	2.026– Manutenção da Secretaria da Agricultura
Elemento Despesa	207 – 3.3.90.00.00.00.00.03.0000
Valor: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)	



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Órgão 06 – Secretaria de Industria, Com, Meio Ambiente
Unidade Orçamentária 03 – Departamento de Água e Esgoto
Projeto/Atividade 2.025 – Manutenção do Sistema de Água e Esgoto
Elemento Despesa 197 – 3.3.90.00.00.00.00.03.0000
Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Órgão 07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária 01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade 2.009 – Manutenção Educação - Creches
Elemento Despesa 200 – 3.3.90.00.00.00.00.03.0036
Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Órgão 07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária 01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade 2.016 – Apoio ao Ensino Superior
Elemento Despesa 208 – 3.3.90.00.00.00.00.03.0000
Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Órgão 12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade 2.008 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento Despesa 209 – 3.3.90.00.00.00.00.03.0000
Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Órgão 11 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade 2.034 – Vigilância Sanitária
Elemento Despesa 50 – 4.4.90.00.00.00.00.03.0002
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Órgão 11 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade 2.006 – Farmácia Básica
Elemento Despesa 51 – 3.3.90.00.00.00.00.03.0002
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Órgão	11 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2.033 – Atenção Básica de Saúde
Elemento Despesa	52 – 3.3.90.00.00.00.03.0038
Valor: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)	

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado recursos do superávit do exercício anterior:

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 18 de junho de 2021.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



LEI Nº 1237/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar para o orçamento do município no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

• Órgão	09 – Secretaria de Infra-Estrutura
• Unidade Orçamentária	01 – Departamento de Serviços Públicos
• Projeto/Atividade	2.027 – Manutenção da Iluminação Pública
• Elemento Despesa	176 – 3.3.93.00.00.00.03.0008
• Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso do superávit do exercício anterior:

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 18 de junho de 2021.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI Nº1238/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021.



**“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A
PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO
DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar para o orçamento do município no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais) para as seguintes dotações orçamentária:

Órgão	07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária	01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade	2.009 – Manutenção Educação - Creches
Elemento Despesa	42 – 3.1.90.00.00.00.01.0001
Valor:	R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)

Órgão	07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária	04 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto
Projeto/Atividade	2.017 – Manutenção da Secretaria de Educação
Elemento Despesa	78 – 3.3.90.00.00.00.01.0001
Valor:	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, fica anulado o valor da dotação abaixo discriminada:

Órgão	07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária	01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade	2.010 – Manutenção Educação Pré Escola
Elemento Despesa	51 – 3.3.90.00.00.00.01.0001
Valor:	R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais)

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 18 de junho de 2021.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



LEI Nº 1239, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOCAL PÚBLICO
(RUA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei renomeada a Rua Sebastião Dias Gonçalves, passando a ser denominada Rua Sebastião Nunes Gonçalves, localizada no Bairro Centro, no Município de Monte Carlo/SC.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a confecção e colocação de placa denominativa, bem como, a promover as alterações que se façam necessárias, com a finalidade de dar cumprimento ao estabelecido na presente lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas no orçamento em vigência.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 05º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo n.º 32, da Lei Municipal n.º 21, de 21 de maio de 1993.

Monte Carlo, 18 de junho de 2021.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



LEI COMPLEMENTAR Nº 116 DE 18 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 045, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 334, da Lei Complementar nº 045, de 24 de dezembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

Art. 334 - A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Extraordinário, fundado no poder da polícia do Município, concernente ao ordenamento do exercício de atividades econômicas, tem como fato gerador a fiscalização por ela exercida sobre o funcionamento em horário extraordinário de estabelecimentos comerciais, em observância às posturas municipais relativas à ordem, aos costumes e à tranquilidade pública.

Parágrafo único. A prorrogação de alvará para funcionamento de estabelecimento em horário extraordinário será permitida de segunda a domingo, inclusive em feriados.

Art. 2º O artigo 335, da Lei Complementar nº 045, de 24 de dezembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

Art. 335 - O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com o funcionamento do estabelecimento comercial, fora do horário normal de abertura e fechamento do comércio.

Parágrafo único. Fica estabelecido como horário normal de funcionamento dos estabelecimentos comerciais das 06h às 22h.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Art. 3º Fica criado o alvará especial de funcionamento para eventos sociais e esporádicos, a serem concedidos nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei são considerados eventos sociais e esporádicos:

I – Casamentos, batizados, noivados e aniversários;

II – Eventos dançantes e shows;

III – Eventos gastronômicos.

Art. 4º O Alvará Especial, descrito no Artigo anterior, será concedido mediante comprovação do cumprimento das demais legislações vigentes, em especial, as concernentes à segurança e vigilância sanitária.

Art. 5º A tabela constante do Anexo VII, da Lei Complementar nº 045, de 24 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL

ESPECIFICAÇÃO	Valores em UFM (Unidade Fiscal do Município)
1 – PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO	
1.1 – Das 22 horas até as 24 horas	0,2 ao dia 1,0 ao mês 4,0 ao ano
2 – PARA ALVARÁ ESPECIAL	
2.1 – Das 06h até as 04 horas do dia seguinte	1,0 ao dia

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte Carlo, 28 de junho de 2021.


SONIA SABETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal